



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 130**

*Delega competência à Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCO) e aos Conselhos de Centro para aprovar, quanto ao mérito, a celebração de convênios.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 430, de 7 de maio de 2010;
- ✓ o Art. 23, inciso VI do Estatuto da UFABC;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 61, que dispõe sobre a taxa de “overhead” incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, cria o FUNPEX e institui a CPCO;
- ✓ discussões realizadas na I sessão ordinária da CPCO de 2012, realizada em 16 de fevereiro de 2012; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar a sua competência em aprovar, quanto ao mérito, a realização de convênios.

**§ 1º** A definição do termo “convênio” será adotado na UFABC, para retratar acordos ou ajustes a serem celebrados com a iniciativa privada ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, envolvendo: interesse institucional no projeto e interinstitucional na execução do objeto; cooperação técnico-científica para desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e/ou pesquisas; regime de mútua cooperação e objetivos comuns.

**§ 2º** As etapas a serem cumpridas para a celebração de convênios no âmbito da UFABC estão previstas no fluxo operacional, disponibilizado pela Divisão de Convênios.

**Art. 2º** Caberá à CPCO, além das atribuições definidas pela Resolução ConsUni nº 61, julgar o mérito, a natureza e a realização dos convênios da UFABC, previstos no § 1º, do artigo 1º desta Resolução, demandados pelas Pró-Reitorias, pelos Núcleos e pelas demais Unidades Administrativas, exceto os Centros.

**Art. 3º** Caberá aos Conselhos de Centro julgar o mérito e avaliar a realização dos convênios da UFABC, previstos no § 1º, do artigo 1º desta Resolução, demandados pelos docentes lotados em seus respectivos Centros.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 130**

**Parágrafo único.** Aos convênios não aprovados, quanto ao mérito, caberá recurso ao ConsEPE.

**Art. 4º** A CPCO e os Conselhos de Centro deverão apresentar ao ConsEPE um relatório anual das atividades desenvolvidas durante o período.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução ConsEPE nº 107, de 13 de junho de 2011.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 10 de abril de 2012.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**